

**EMENDA ADITIVA Nº 98 /2023 AO PROJETO DE LEI Nº 0134/2023
ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 9.164 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

**ACRESCENTA O INCISO LXXII E INCISO
LXIII AO ART. 21 DA PROPOSIÇÃO Nº
0134/2023, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 9164,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. O Art. 21 da Proposição nº 134/2023, oriunda da Mensagem nº 9164, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido dos incisos LXXII e LXXIII, com a seguinte redação:

“LXXII – mapeamento e diagnóstico da situação socioeconômica dos órfãos de feminicídio”

“LXXIII – acompanhamento prioritário nas áreas de assistência social e psicológico para os órfãos de feminicídio.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**


DEPUTADA LIA GOMES

JUSTIFICATIVA

A proposta da presente emenda visa ampliar as ações no rol de enfrentamento e prevenção à violência contra segmentos específicos e prioritários previstas no Plano Estadual de Direitos Humanos do Estado do Ceará, visando a garantia da universalização, integralidade e invisibilidade dos direitos humanos em todo o Estado.


DEPUTADA LIA GOMES